

L E I Nº 15 /93

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

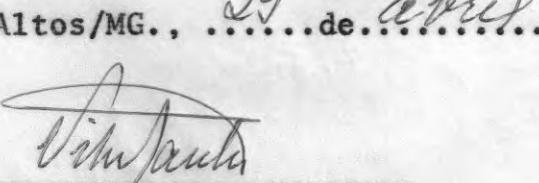
A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 110% (Cento e dez por cento) sobre os vencimentos da tabela vigente em 31-12-92; bem como os proventos e pensões, vigentes na mesma data.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/04/93.

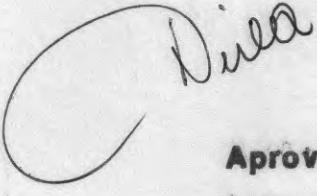
-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., .....de.....abril.....de 1993.

  
Vitor Vieira dos Santos

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

  
Rubens Takashi Iwano  
Presidente

  
Aprovado em 28/04/93

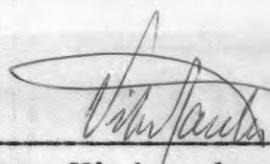
  
Projeto Lei N.º 15/93

J U S T I F I C A T I V A

O reajuste de 110% sobre o vencimento do Servidor visa corrigir os efeitos inflacionários do 1º Trimestre de 1993.

O reajuste incide sobre a última tabela de vencimento aprovada pela Lei nº 15/92 de 16 de Setembro de 1992.

Atenciosamente,



Vitor Vieira dos Santos  
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Paulo Henrique  
Jesués Galdoso  
Jair Teixeira dos Santos  
Isaura Garcia  
Tânia  
Reginaldo

Dico Ribeiro  
Bragança  
Sam

Aprovado em 28/10/93  
Projeto Lei N.º 15/93